



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **13917/2010 – 18.709**
Usuário: **EBER BIO – ENERGIA E AGRICULTURA LTDA**
Imóvel: **FAZENDA VEREDAS**
Município: **MONTES CLAROS DE GOIÁS**
Manancial: **CÓRREGO DA "SEDE"**

DECLARAÇÃO 037/2011.

Declaramos, para os devidos fins, que o **uso dos recursos hídricos realizado por Eber Bio – Energia e Agricultura LTDA, com captação de até 1,168 L/s, no Córrego da "Sede", durante 8.784 horas por ano, no município de Montes Claros de Goiás, realizado com o objetivo de uso doméstico, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, ficam o **Engenheiro Agrônomo Leandro Afonso de Lima**, com registro no **CREA-MG 65702/D e Visto CREA-GO 15747** e o **Engenheiro de Minas Ítalo Gouveia de Lima**, com registro no **CREA-GO 6638/D**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de FEVEREIRO de 2.011.


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente